

**PROJETO INTEGRADO**  
**2020.2**

**CURSO DE DIREITO**

**1º MÓDULO**

**São João da Boa Vista**

**Dezembro/2020**

## I- Plano Pedagógico de Orientação:

### PLANO PEDAGÓGICO DE ORIENTAÇÃO DO PROJETO INTEGRADO

**CURSO:** Direito

**– SEMESTRE:** II

**ANO:** 2020

**Professor Orientador:** Patrícia Rosarin Alves

**Carga Horária:** 20 horas-relógio

**Módulo:** 1

### UNIDADES DE ESTUDOS DO MÓDULO

Análise Econômica do Direito e Globalização; Direito Moral e Justiça; Introdução ao Estudo do Direito; História, Sociedade, Cultura e Minorias; Leitura, Interpretação e Produção de Textos; Desenvolvimento Intelectual.

### COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS DO MÓDULO

Comprometimento, flexibilidade e visão sistêmica.

### COMPETÊNCIAS E HABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÓDULO

No Eixo de Formação do Módulo I, objetiva-se oportunizar ao aluno uma base de compreensão sólida a respeito dos contextos social e ético, político, econômico, científico e filosófico nos quais se insere o Direito. As disciplinas que compõem esse eixo devem, portanto, propiciar o estabelecimento de relações entre o Direito e as outras áreas do conhecimento, em especial os conteúdos essenciais de Antropologia, Introdução ao Estudo do Direito, Economia, Filosofia, História e Sociologia. Além disso, também se destacam disciplinas que pretendem fortalecer a formação intelectual prévia do acadêmico, bem como desenvolver sua capacidade de cognição frente às especificidades do conteúdo jurídico. Situam-se, nesse contexto, os conteúdos desenvolvidos nas unidades de Estudos de linguagem (Português, Linguagem Jurídica e Interpretação e Argumentação). Neste módulo serão avaliadas as seguintes competências atitudinais: comprometimento, visão sistêmica e flexibilidade.

## EIXO TEMÁTICO/ TEMA(S) GERADOR(ES) DO MÓDULO

**Temas:** Liberdade, Igualdade, Fraternidade e Solidariedade

**Eixo:** Direitos Humanos

**Produto do módulo:** Paineis: Agronegócio x Direitos Humanos

## DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRADO

No primeiro bimestre, em cada unidade de estudo, serão realizadas atividades relacionadas aos conceitos básicos necessários para o entendimento do que são e quais são os Direitos Humanos e sua importância. Os professores disponibilizarão em ambiente virtual textos, vídeos e filmes que serão trabalhados nas atividades em sala de aula.

No segundo bimestre serão realizadas atividades, em equipe, com o tema específico Direitos Humanos em tempos de Pandemia, e sua relação com os direitos fundamentais. Serão sorteados os temas e cada equipe terá que buscar as informações necessárias e requeridas pelo Projeto para a elaboração de banners acadêmicos que serão expostos na data determinada, oportunidade em que as equipes serão avaliadas.

Objetiva-se, com esse projeto, fazer com que o estudante de Direito consiga compreender, efetivamente, o que são e quais são os Direitos Humanos e porque são importantes.

## CRONOGRAMA/DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

	DATA	ATIVIDADE	UNIDADE	CHECAGEM
<b>1º Bim.</b>	25.08	Apresentação do Desafio e Divisão das Equipes	DMJ	NÃO
	29.09	Apresentação do pré-projeto	DMJ	SIM
<b>2º Bim.</b>	06.10	Aula sobre como elaborar um Banner	DMJ	NÃO
	06.11	Data final para envio do Banner para os orientadores	DMJ	NÃO
	10.11	Pré-apresentação do Banner	DMJ	NÃO
	17.11	Apresentação Oficial do Banner	DMJ	SIM

## AValiação:

1º bimestre: avaliação da apresentação e entrega de pré-projeto.

2º bimestre: avaliação do banner e apresentação oficial do trabalho.

**Pontuação:** até 2 pontos, em cada unidade de estudo, em cada bimestre

## REFERÊNCIAS

Esta unidade não possui bibliografia.

São João da Boa Vista, 26 de agosto de 2020.



---

Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino  
Coordenador do Curso de Direito

II- Orientações Gerais (repassadas em sala de aula aos discentes)

## **PROJETO INTEGRADO 2020.2**

### **1º Módulo – Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em grupos (formações que deverão ser mantidas para o próximo bimestre), devem elaborar um Banner (cujo modelo, estará à disposição no *Google Classroom*) que envolva assuntos relacionados ao tema: "Direitos Humanos em tempos de Pandemia", no segundo semestre de 2020.

No primeiro bimestre, em cada unidade de estudo, serão realizadas atividades relacionadas aos conceitos básicos necessários para o entendimento do que são e quais são os Direitos Humanos, além de sua importância. Os docentes disponibilizarão em ambiente virtual textos e atividades que serão trabalhados nos encontros e servirão para direcionar a pesquisa para a elaboração do Projeto.

Os estudantes deverão elaborar um pré-projeto de pesquisa, relacionado ao tema proposto para cada equipe.

No segundo bimestre serão realizadas atividades, também em equipe, com os temas e sua relação com os direitos fundamentais. Cada equipe terá que buscar as informações necessárias e requeridas pelo Projeto para a elaboração de banners, que serão expostos na data determinada, oportunidade em que serão avaliadas, na presença dos docentes, colegas e convidados.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o estudante a:

- Estar preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;

- Ser capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- Ser comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- Estar apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- Ser dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente

## INSTRUÇÕES

- As orientações serão realizadas de acordo com os temas propostos, divididos por professores orientadores. Os temas **deverão abordar os conteúdos desenvolvidos, ainda que superficialmente, em todas as unidades de estudo**. Espera-se que os estudantes busquem as informações em todos os meios disponíveis (material de aula, bibliotecas, *sites* jurídicos, pesquisa de campo, entrevistas, reportagens etc.).
- Cada equipe deverá entregar, num primeiro momento, o pré-projeto, com a justificativa, objetivos e bibliografias que serão utilizadas para elaboração do banner.

## PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. As notas serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso o pré-projeto e o banner não sejam entregues no prazo
- 0,5 (meio), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados ruins
- 1,0 (um), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados regulares
- 1,5 (um e meio) caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados bons

- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pré-projetos, aos banners e às apresentações considerados excelentes, pelos docentes.

## OBSERVAÇÕES:

1. Erros de gramática, ortografia, pontuação e formatação farão com que o trabalho seja considerado RUIM, independentemente do conteúdo;
2. Em razão da observação 1, é imprescindível que a equipe envie ao seu respectivo orientador, o banner finalizado, até dia 10/11, no e-mail institucional, para eventuais novas orientações. O não envio representa total responsabilidade da equipe pela entrega final do Banner.

## CRONOGRAMA:

	DATA	ATIVIDADE	UNIDADE	CHECAGEM
1º Bim.	25.08	Apresentação do Desafio e Divisão das Equipes	DMJ	NÃO
	29.09	Apresentação do pré-projeto	DMJ	SIM
2º Bim.	06.10	Aula sobre como elaborar um Banner	DMJ	NÃO
	06.11	Data final para envio do Banner para os orientadores	DMJ	NÃO
	10.11	Pré-apresentação do Banner	DMJ	NÃO
	17.11	Apresentação Oficial do Banner	DMJ	SIM

Em 2020, você realizou um sonho: estudar no ensino superior. Escolheu o curso de Direito por acreditar que, por meio das leis, é possível construir uma sociedade mais justa.

Assim como quase todos nós, você mantém um perfil em uma rede social. Dentre as pessoas que acompanham seu perfil estão familiares, amigos mais próximos e colegas da escola ou do trabalho e, de vez em quando, um desconhecido. Todos os dias você acompanha as diversas postagens que aparecem em sua *timeline*, fotos das férias de alguém, memes e piadas do trabalho ou uma lembrança de um(a) amigo(a) mais antigo. De tempos em tempos, alguém compartilha uma notícia sobre a política brasileira, um conflito internacional, a queda de um avião ou da última alta de preços dos alimentos ou dos combustíveis. Estas postagens, no entanto, não recebem tanta atenção quanto as *selfies* ou um vídeo engraçado. Na última semana, porém, uma postagem deu o que falar nas suas redes sociais. Um novo colega do curso de Direito compartilhou uma notícia sobre o desafio dos profissionais da saúde no combate à pandemia quanto à desinformação da população (<https://nacoesunidas.org/profissionais-de-saude->

[enfrentam-duas-batalhas-combate-a-pandemia-desinformacao/](#)) e, diferente de outras postagens do tipo, muitas pessoas se manifestaram. Algumas pessoas diziam ser uma postagem de *Fake News*, por exemplo, pregando o combate a este tipo de prática, uma vez que as leis brasileiras garantem o acesso à informação; outros, porém, diziam que tudo não passava de uma bobagem, utilizando a expressão *mimimi* para argumentar que esses profissionais tem à disposição as informações necessárias para cumprirem a sua função: a de salvar vidas! Havia, ainda, aqueles que viam algo de ruim nas notícias, mas não sabiam compreender aquilo de uma forma mais clara e buscavam coerência nas argumentações postadas nos comentários da rede social.

Você, que começou o curso de Direito há pouco tempo, sentiu necessidade de compreender melhor o que estava sendo discutido e, antes de se posicionar sobre o assunto, decidiu investigar. Em primeiro lugar, fez algumas pesquisas rápidas pela internet, mas as notícias e opiniões sempre pareciam dispersas e vagas. Sempre havia aquele que ‘achava isso’ e outro que ‘achava aquilo’ sobre o assunto. Então, você decidiu que estudaria o assunto à luz do Direito, ou seja, gostaria de compreender a situação noticiada com um ‘olhar jurídico’, conhecendo melhor as leis, as violações e as garantias dos Direitos Humanos. Somente depois de muito estudo, seria tomada uma posição. Assim, você iniciava sua jornada pelo conhecimento para que pudesse se posicionar de forma adequada.

Após sua opinião acerca do tema ter viralizado nas redes sociais, com centenas de *likes* e compartilhamentos, você foi convidado(a) para apresentar um **BANNER** no **CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA**, sendo este evento de suma importância patrocinado pela **OAB**.

## TEMA: DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

1. Direito à saúde
2. A questão da Liberdade
3. Obrigação do Estado e da População
4. Impactos Econômicos e Direitos Humanos
5. Direito à Informação e Transparência

### OBSERVAÇÕES:

- É necessária a interdisciplinaridade para compreender o contexto social, econômico, político e cultural das pessoas que compõem ou se identificam com determinada minoria.
- Cada equipe deve elaborar uma dissertação explicativa/argumentativa (habilidade de leitura, interpretação e produção de textos) sobre os resultados da pesquisa e, para expressar publicamente esse resultado, deverá elaborar um banner acadêmico-científico (estratégia de síntese).
- No trabalho não cabe ‘achismos’ mas sim a compreensão jurídica sobre o assunto.



## III- Modelo de pré-projeto aprovado pelo corpo docente e disponibilizado aos estudantes em ambiente virtual

**Nome dos Integrantes**

**RA**

_____	_____
_____	_____
_____	_____

**Título do Projeto**

--

**Docentes do Módulo**


**Professor- Orientador**

--

**Justificativa do Tema**


**Objetivo do Projeto**


## Metodologia


## Bibliografia


Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## Parecer do Docente


Data:

## IV- Modelo de Banner aprovado pelos docentes e disponibilizado aos estudantes em ambiente virtual

Projeto Integrado 1º módulo Direito - 2020



### TÍTULO DO TRABALHO (ARIAL 60, CENTRALIZADO)

**SOBRENOME, Nome<sup>1</sup>; SOBRENOME, Nome<sup>2</sup>; SOBRENOME, Nome<sup>3</sup>;**(ARIAL 32, CENTRALIZADO)

1. Graduando do 1º módulo da Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOD, São João da Boa Vista, SP.  
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOD, São João da Boa Vista, SP.

**SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)**

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

**SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)**

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.



Figura 1 A e B. AS FIGURAS DEVEM TER O TAMANHO MÁXIMO DE 30 CM DE ALTURA E 37 DE LARGURA (CUIDADO PARA NÃO HAVER DISTORÇÃO. EM CASO DE FIGURAS UTILIZAR CHAMADAS NO TEXTO E LEGENDA OBRIGATORIAMENTE (ARIAL 24, JUSTIFICADO))

**SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)**

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

**REFERÊNCIA S** (ARIAL 28, justificado) SOMENTE AS REFERÊNCIAS QUE ESTIVEREM CITADAS NO BANNER DEVEM SER COLOCADAS AQUI SEGUINDO A SEGUINTE NORMA:

No caso de livros:

SOBRENOME, Nome; SOBRENOME, Nome. **Título em negrito**. Local: Editora, Ano. Páginas.

Exemplo:

MONDINI, Marco. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2009. p.22.

No caso de sites:

TAVARES, João B. **Efeitos deletérios de leis inconstitucionais sobre a política de ciência, tecnologia & inovação do Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/ISSN1983-0934/v14n104-dilectos-de-leis-inconstitucionais-sobre-a-politica-de-ciencia-tecnologia-inovacao-do-estado-de-sao-paulo>. Acesso em: 05 abr. 2019.

## V- Banner apresentado pelos estudantes aos convidados e avaliado pelos docentes do módulo.

Projeto Integrado 1º módulo Direito – 2020.2

### A PROBLEMÁTICA ATUAL DAS FAKE NEWS NA GARANTIA DO CORRETO ACESSO À INFORMAÇÃO

SILVA, Larissa Serezino Braido da<sup>1</sup>; FERREIRA, Raquel de Deus<sup>1</sup>; TARGA, Marcelo Antony Dias<sup>1</sup>; CAMPOS, Marcia Cristina Maeno de<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

<sup>2</sup> Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP

#### INTRODUÇÃO

Com o intuito de elevar a importância da conscientização da população sobre seu direito à informação, este trabalho foi elaborado. Nosso tema, que antes já era de suma importância, durante a pandemia se enaltece ainda mais, pois neste período difícil pelo qual estamos passando, a falta de transparência na administração pública aumenta e parte da população, que é leiga no assunto e não conhece seus direitos, não exige informações de seus gestores, mesmo que previsto na lei 12.527, a qual informa que qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar acesso à informação.

A população tem tal direito garantido no Art. 5º, no entanto, ainda assim, os cidadãos não ficam cientes de tudo que ocorre no governo e no seu país. Ademais, mesmo que incompreendido por muitos, essa falta de informação para população é algo bem maléfico, já que a desinformação gera desconhecimento, o que acaba aumentando a cada dia junto da propagação de fake News, que só ganham repercussão devido à ignorância do povo.

A circulação de notícias falsas, além de ser algo fútil, também é prejudicial para a população, pois além de tornar o povo ignorante, também pode gerar consequências, por exemplo, excesso de medo e angústia de alguns, o que pode causar doenças como ansiedade, depressão, ataque cardíaco, entre outras que são geradas pelo aumento no estresse, ou gerar tranquilidade para outros, que quebram o isolamento social por acreditarem numa melhoria na situação.

Então, pensando nesses e em outros pontos que fazem do nosso tema importante, além de serem cruciais para a relação entre o governo e seus cidadãos, esse trabalho foi desenvolvido para trazer um pouco de informação neste período pelo qual estamos passando. Traçando tanto leis que deveriam ser lidas por todos, quanto explicação acerca desse tema tão grave para a sociedade como um todo.



Fonte: Charge: Karyssa Scheffer. A pandemia está aqui. ASEMANA online. Disponível em: <http://asemanacuritiba.com.br/not%C3%ADcias/2.4749/a-pandemia-ainda-est%C3%A1-aqui-1.2281761>. Acesso em 20 de outubro de 2020

#### FAKE NEWS E O CORONAVÍRUS NO BRASIL

As fake news (ou notícias falsas, em português) têm sido utilizadas das mais diversas formas na nossa sociedade. E, infelizmente, quando aliadas à internet e a sua fácil disseminação, acabam atingindo um patamar inimaginável, haja vista que causa danos incalculáveis no às vítimas.

Como descreve Lanier (2018), os algoritmos das redes sociais estão em busca dos resultados mais rápidos, ou seja, os que geram mais reações em menos tempo. Sendo assim, elas tendem a ocorrer em resposta aos conteúdos mais sensacionalistas, que acabam por provocar reações negativas, uma vez que os estímulos positivos são mais lentos de ser construídos e geralmente são mais serenos, não tendo uma resposta tão impulsiva.

A Ministra Carmen Lúcia explicou muito bem sobre esse assunto, em uma palestra durante o Congresso Digital da OAB, uma vez que as fake news comprometem a vida das pessoas, a saúde e a educação, além de ser uma forma moderna de combater regimes democráticos.

Portanto, se antes utilizava-se a censura, exílio ou morte, hoje busca-se a desinformação, ou seja, a substituição imediata daquilo que se propõe como informação necessária, inclusive como forma de educação do ser humano.

#### LEGISLAÇÃO

Tendo em vista a importância do nosso tema, esclarecida anteriormente, adentramos na parte Legislativa. Conforme a Lei 12.527, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, a qual foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff, em 18 de novembro de 2011, e que só foi reconhecida como direito humano fundamental depois da evolução da vida em sociedade e das novas exigências da vida moderna, das quais surgiram novos interesses, novos direitos e novas obrigações. Nas palavras de GARCIA (2019), é considerada um divisor de águas, no que tange o acesso à informação no Brasil

Essa lei regula o acesso à informação previsto no Art. 5º, o qual elucida ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, tornando direito do povo ter acesso à informações do Governo e melhorando assim, a relação entre o cidadão e seu Estado.

Por conseguinte temos o princípio da publicidade na administração pública, visto na Constituição, artigo 5º, inciso XXXIII, que estabelece que:

"Todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Sendo assim, o dispositivo citado denota a necessidade de transparência dos atos de gestão pública de forma adequada, preservando o sigilo em alguns casos.

Ademais, como já relacionado à falta de informação com a propagação de fake News, trazemos também o projeto do Senado sobre a Lei das Fake News. O projeto de Lei 2.630, aprovada no dia 30 de junho de 2020, o qual busca combater a disseminação de notícias falsas, as chamadas Fake News, pela internet.

No capítulo I da lei citada anteriormente, em seu artigo 1º, é dito que "a lei estabelece diretrizes e mecanismos de transparência para aplicações de redes sociais e de serviços de mensageria privada na internet, para desestimular abusos ou manipulação com potencial para causar danos". Logo, é essencial para o momento pelo qual estamos passando, já que, durante a pandemia, as notícias falsas aumentaram e prejudicaram muitos cidadãos desinformados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, diante do assunto e fatos propostos, que ter acesso à informação, e saber que isso lhes é de direito, é de suma importância, ainda mais durante a pandemia, já que, tendo informações verídicas as propagações de Fake News diminuem e a população tem a real visão da situação sobre o vírus, prevenindo-se de forma adequada.

Ademais, no artigo 41 da Lei de Contravenções Penais, prevê-se pena para quem "provocar alarmar, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto". Portanto, sob esse viés, finalizamos nossa explicação da importância do acesso à informação e transparência por parte do governo, principalmente durante a pandemia, e como as Fake News podem ser ainda mais prejudiciais durante esse período.

#### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei112527.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2020.
- BRASIL. Decreto-lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941. Dispõe sobre a Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: 13 de outubro de 2020.
- Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 14 de setembro de 2020.
- FILHO, Mattos. FAKE NEWS E DESINFORMAÇÕES EM TEMPOS DO CORONAVÍRUS. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/Escritorio/Midia/200526-paper-fake-news.pdf> Acesso: 03 de novembro de 2020
- LANIER, Jaron. Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018. E-book. Disponível em: [https://mojo.org.br/ebooks/?qclid=Cj0KCQIAhZT9BRDmARIsAN2E-J0HsIDrbagLqz8CY5IeGbtJSXd1VjQ4oxYAwN\\_-Tc4GdOVAEgRj4aAsbBEALw\\_wcB](https://mojo.org.br/ebooks/?qclid=Cj0KCQIAhZT9BRDmARIsAN2E-J0HsIDrbagLqz8CY5IeGbtJSXd1VjQ4oxYAwN_-Tc4GdOVAEgRj4aAsbBEALw_wcB). Acesso em: 15 de outubro de 2020
- TORRES, Leonardo; GARCIA, Leonardo. Lei de acesso à informação. 1ª edição, Editora: Juspodivm, 2019.
- VITAL, Danilo. Fake news na pandemia comprometem direito à saúde, diz Carmen Lúcia. CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-27/fake-news-pandemia-ferem-direito-saude-carmen-lucia> Acesso em 03 de novembro de 2020



## UNifeob AUXÍLIO EMERGENCIAL E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

DELCARO, Nathalia Torres Elias<sup>1</sup>. FÁRIA, Luiz Francisco Araújo Soeiro de<sup>2</sup>.

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.  
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

As funções da política social, segundo Reinaldo Dias, tratam do papel do Governo na criação de políticas sociais, delimitando seu campo de atuação, bem como os setores da sociedade civil que demandam atenção prioritária, como jovens, idosos, crianças, entre outros, visando a diminuição da desigualdade social (DIAS, 2015 pag.2).

Conforme disposto na Constituição Federal, em seu artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental da República, sendo direito do cidadão e dever do Estado sua busca e aplicação. Os artigos 203 e 204, da CF, ensinam que a assistência social será prestada a quem dela necessitar. Por seu turno, a Declaração Universal dos Direitos Humanos manifesta em seu artigo 25.1 que *“Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e a sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito a segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”*



### CENÁRIO

A Lei nº 13.982, criada pelo Governo Federal aos 02 de abril de 2020, popularmente conhecida como “Lei do Auxílio Emergencial”, consiste em alteração do texto da Lei nº 8.742 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem por objetivo garantir os mínimos sociais, frente às necessidades básicas da população brasileira, notadamente os grupos considerados vulneráveis.

A norma em questão foi alterada visando a estender garantias a outros grupos de cidadãos, tais como os trabalhadores de baixa renda, autônomos, profissionais liberais, profissionais que não têm emprego formal e Micro Empreendedores Individuais (MEI), os quais, por conta do distanciamento social, ocasionado pela situação de pandemia mundial, foram essencialmente afetados.

A criação e aplicação da referida lei gerou benefícios imediatos à população brasileira e à economia que, mesmo em tempos difíceis, não ficou completamente estagnada.

Os valores provenientes do auxílio foram direcionados aos setores econômicos como vestuário, alimentação, compra de eletrodomésticos, etc. A renda da população que era de R\$ 438,00 (IBGE 2019) aumentou para R\$ 600,00 e, em alguns casos, para R\$ 1.200,00.

Deve-se levar em conta que o aumento da renda da população se deu, não por conta da criação de novos postos de trabalho e emprego, mas, sim, por conta da incorporação do auxílio emergencial à renda de muitas famílias.

De acordo com as estimativas e dados oficiais, foram gastos R\$ 223,6 bilhões de um total de R\$ 254,2 bilhões liberados por intermédio das Medidas Provisórias 937/20, 956/20, 970/20 e 988/20 (acumulado até 09/10/2020).

### CONSEQUÊNCIA A LONGO PRAZO

Mas, e depois? Sem o auxílio, em 2021, como ficarão as famílias? Os trabalhadores poderão voltar a sua rotina normal de trabalho? Haverá emprego formal? Os setores da economia, aquecidos por conta do auxílio serão atingidos pela extinção deste? O governo conseguirá “pagar suas contas”?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentada pelo Governo para 2021 considera que os gastos realizados em 2020 não afetarão o próximo ano, e o objetivo do orçamento é minimizar o déficit o máximo possível no menor tempo.

Além da contenção de despesas governamentais, o avanço da agenda de reformas, privatizações e concessões são metas a serem alcançadas no ano que vem, com vistas à retomada do crescimento da economia.

Tais atos possuem o objetivo de injetar quantias significativas na economia nacional, bem como restabelecer a saúde dos cofres públicos que foram afetados em virtude das retiradas necessárias à contenção do caos econômico decorrente da pandemia.

Podemos observar que a criação, alteração e aplicação de uma lei afeta, não só os indivíduos diretamente ligados a ela, mas afeta a todos nós.

Os impactos são sentidos por todos os setores e por todos os cidadãos, pois a sociedade é composta por uma relação complexa e completamente interligada.

Neste sentido, ao elaborar uma nova lei deve-se analisar quais serão seus impactos imediatos e futuros, na intenção de anular ou ao menos minimizar as consequências negativas.

No que se refere à elaboração de novas leis, o Governo poderá dar prioridade, por exemplo, a legislações que beneficiem e incentivem os empreendedores individuais, os quais surgiram de forma maciça durante a pandemia, ante a queda do emprego formal, sendo certo que precisarão de auxílio e incentivo fiscal, a fim de manterem seus negócios ativos e gerando renda para a economia local.

Ovviamente, a criação de novas leis de incentivo à economia serão necessárias, nos moldes da Lei nº 13.982, portanto, uma boa avaliação do cenário atual e boas políticas públicas são fundamentais para o alcance de bons resultados econômicos, seja a curto prazo, seja em termos de políticas públicas voltadas ao futuro do país.

### REFERÊNCIAS

DIAS, Reinaldo. **Política Social** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014 – (Coleção Bibliográfica Universitária Person).

LEI N° 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em 20 de outubro de 2020.

LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em 20 de outubro de 2020.

RIO, Daniela Amorim. **Metade dos brasileiros sobrevive com menos de R\$ 15,00 por dia, aponta IBGE**. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/06/metade-dos-brasileiros-sobrevive-com-menos-de-r-15-por-dia-aponta-ibge.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

JUNIOR, Janary. **Gastos com pandemia chegam a R\$ 285 bi; valores foram liberados por medidas provisórias**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/680054-gastos-com-pandemia-chegam-a-r-285-bi-valores-foram-liberados-por-medidas-provisorias/>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

TRISOTTO, Fernanda. **O que acontecerá com metade dos brasileiros e a economia quando o socorro do governo acabar**. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/auxilio-emergencial-brasil-economia-beneficiarios-fim/>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

## VACINAÇÃO E A SUA RELAÇÃO MÚTUA DE DEVERES ENTRE ESTADO E CIDADÃO.

SILVA, Antônio Caetano da<sup>1</sup>; MENDES, Helena Coracini<sup>1</sup>; BENEDETTI, Micheli Machado<sup>1</sup>; CORREIA, Sabrina Dias<sup>1</sup>; BERALDO, Carlos Henrique Rossi<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.  
<sup>2</sup> Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

### VACINAÇÃO: DEVER DE TODOS

Em meio ao caos que vivenciamos neste ano de 2020, você já parou para pensar qual é o seu papel nesta balbúrdia? Todo cidadão brasileiro tem que saber qual é o seu dever perante a sociedade, ainda mais em tempos de pandemia.

Da mesma forma, deve saber qual é a obrigação do Estado em relação a tudo que estamos enfrentando.

Em virtude do atual cenário que nos encontramos por conta do mais recente vírus descoberto, precisamos falar um pouco mais sobre a obrigação do Estado em promover o acesso de todos à vacina, investindo na sua produção e proporcionando sua distribuição de forma igualitária. Responsabilidade esta de formular campanhas a fim de conscientizar a população e mostrar sua importância. A vacinação é uma das principais medidas de prevenção para uma série de doenças e tem importância ímpar na imunização. Assim como é dever das autoridades públicas promover a proteção da população, da mesma forma é dever da população procurar a vacina de modo a proteger a coletividade.

Em todos os meios de comunicação acompanhamos cientistas de todo o mundo batalhando, a fim de combater a pandemia, em busca de uma vacina realmente eficaz. Muitos já foram os avanços, mas ainda são ineficientes.



FORNE: A VOZ DO PARÁ. Disponível em: <<https://voztopara.com.br/europeus-e-americanos-querem-vacina-sputnik-v-diz-russia/>> Acesso em 30 de Outubro de 2020.

### PANDEMIA E A NOSSA RESPONSABILIDADE

Em dezembro de 2019, em Wuhan na China, um novo vírus foi descoberto causando um grande impacto na humanidade. Muitas são as conjecturas de como esse novo vírus teria surgido, seria a criação de uma arma biológica para melhorar a economia do país? Ou uma vacina contra o HIV que deu errado? Neste momento, para nós, qualquer uma das hipóteses é indiferente, o que nos preocupa é a gravidade e a rapidez com que este vírus se alastrou e ainda se alastra. Chegando no Brasil em fevereiro, sem muito alarde, o coronavírus (COVID-19) logo foi infectando em alta proporção a população brasileira, e em 11 de março de 2020 ela foi caracterizada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como uma pandemia.

A farmacêutica AstraZeneca, mais conhecida como vacina de Oxford aqui no Brasil, começou e parou várias vezes os testes, uma vez que muitos foram os efeitos colaterais indesejáveis.

São três as fases para que uma vacina possa ser considerada realmente segura e eficaz: elas são testadas, primeiramente, em pequenos grupos, depois gradativamente estes números são aumentados, ajudando, assim, os pesquisadores a aprender sobre os possíveis efeitos colaterais raros da vacina e a avaliar com maior poder estatístico se a vacina está funcionando, através da comparação entre o número de indivíduos expostos vacinados que apresentaram a doença (caso existam) e o número de indivíduos expostos vacinados que não apresentaram a doença.

Assim que é comprovada a eficácia e a segurança da vacina, ela é direcionada para a aprovação do órgão regulamentador de cada país. Não existe órgão global que regulamenta e autoriza o uso de uma vacina em âmbito mundial.

Cabe destacar que, inicialmente, havia pouca crença de que uma vacina poderia ser desenvolvida em menos de dois anos, visto que, até agora, a vacina com o desenvolvimento mais rápido em toda história foi contra o Ebola, que demorou cinco anos para ficar pronta, mas atualmente, no seu relatório mais recente, a OMS (Organização Mundial Da Saúde) disse que há 165 vacinas sendo desenvolvidas, embora só 26 estejam em análise clínica, ou seja, iniciaram testes em seres humanos. Seis delas estão já na fase 3, que é a última, as outras ainda estão na fase inicial, que realizam testes em animais. Até o momento, infelizmente, não temos uma vacina cientificamente segura e eficaz.

Nestes casos de calamidade pública, o Estado precisa adotar as providências, no sentido de preservar a saúde e a integridade da população. Por isso, foi criada a Lei de número 13.979/2020, em seu Art. 1º, o qual dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Nas palavras de José Afonso da Silva:

"O dever do Estado para com a saúde é de realizar implementos e acessos significativos que garantam às pessoas o seu direito efetivado. Além disso, o Estado tem a imposição constitucional de promover a saúde, não somente curando e prevenindo doenças, mas de modificar o sistema social, através de uma construção permanente, que eleve cada vez mais a qualidade de vida e iguala as condições sociais, como expressa o artigo 3º, da Lei nº 8.080/90." (SILVA, 2017).

Muitos ainda desconhecem a nossa Constituição Federal de 1988, mas fundamentada nela, a obrigação é de assegurar ao cidadão brasileiro direitos sociais e individuais, bem como promover os devidos cuidados em relação à saúde. Como se nota no capítulo "Dos princípios Fundamentais", Art. 1º, inciso III, que preleciona que a dignidade da pessoa humana traz um valor fundamental constitucional que norteia todas as atividades realizadas nos âmbitos nacional e internacional. Sendo assim, todos os seres humanos devem ter reconhecido seu direito a ter direitos.

Sendo assim, os direitos fundamentais trazem normas destinadas a assegurar uma vida e convivência humana digna, justa e pacífica. Devido a sua importância, os direitos fundamentais demandaram uma proteção especial pelo ordenamento jurídico, exigindo a vedação de atos que afrontem a aplicação e garantia de tais direitos.

Como Flávia Soares ensina (2009), a responsabilidade civil se apresenta como um dos instrumentos que o Estado colocou à disposição das pessoas para fazer com que toda e qualquer lesão, ocasionada por afronta aos direitos fundamentais, seja objeto de resposta estatal, para restabelecimento da ordem social.

### CONCLUSÃO: PROTEGENDO NOSSO PAÍS

Em suma, vimos que todo cidadão tem direitos e, do mesmo modo, tem deveres na sociedade em que vive, principalmente em meio a uma enorme crise epidemiológica que enfrentamos, o qual se faz ainda mais necessário ter noção de suas garantias e obrigações.

Portanto, cada brasileiro precisa ser instruído com o maior acesso possível às informações a fim de entender que cada um tem importância ímpar para a segurança e o desenvolvimento do país. Logo, o Estado tem o dever de nos dar todo respaldo, buscando investir em maiores recursos, propiciando a distribuição igualitária da vacina à toda a população, uma vez que a prevenção e o fim dessa pandemia depende de todos.

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 de set. de 2020.
- BRASIL. Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)>. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Acesso em: 12 de set. de 2020.
- COVID-19 : VACINAS, ELEVADORES E ESPERANÇA. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/covid-19-vacinas-elevadores-e-esperanca/>>. Acesso em: 12 de set. 2020.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. 40 ed., ver. E atual. São Paulo: Malheiros, 2017.
- SOARES, Flávia Rampazzo. Responsabilidade civil por dano existencial. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.



RIBEIRO, Bárbara Della Torre<sup>1</sup>; MORAES, Isamara Fernandes de<sup>1</sup>; SILVA, Miqueas Sizino da<sup>1</sup>; SOUZA, Sara Videiro de<sup>1</sup>; VIANNA, Diogo Henrique<sup>2</sup>.

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.  
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

### SAÚDE COMO GARANTIA DE VIDA

Atualmente o mundo vive um cenário pandêmico: a propagação da Covid-19. Nesse contexto, é primordial utilizar-se dos meios disponíveis para proteger a saúde, visto que o novo vírus está associado ao risco de se perder a vida. Sendo assim, é de suma importância que os indivíduos tenham conhecimento de seus direitos e garantias fundamentais, cuja positividade está na Constituição Federal (CF) de 1988 e em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, a qual estabelece em seu Artigo XXV que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos.

À vista disso, o doutrinador Canotilho diz que: “O processo de fundamentalização, constitucionalização e positividade dos direitos fundamentais colocou o indivíduo, a pessoa, o homem como centro da titularidade de direitos”. (CANOTILHO, 1998, p. 78). Nesse sentido, entende-se que o direito à saúde tem valor existencial, isto é, ele garante a preservação da vida.

Cumpre salientar, nesse seguimento, que a Constituição Federal foi o primeiro documento capaz de implantar o direito à saúde definitivamente no ordenamento jurídico. Por exemplo, seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, é nítida a percepção de que à saúde é um direito de todos os cidadãos e dever do Estado, apesar de, no Brasil, este ser reiteradamente negado ou mal prestado ao cidadão. Isto significa que na teoria toda população brasileira, sem distinção de qualquer natureza, possui direito ao acesso igualitário e universal à saúde. Todavia, vale destacar que o direito à saúde não se baseia apenas em cuidados médicos, mas também está conectado a uma educação de qualidade, isto é, na conscientização da população acerca de hábitos saudáveis.

Diante do exposto, constata-se que o direito à saúde foi uma conquista de extrema importância para o Brasil, assim como a criação do sistema único de saúde, conhecido popularmente como SUS.



Figura1: O DIREITO À SAÚDE E A PRIVATIZAÇÃO DO SUS. Disponível em: <<https://expressaoserjipana.com.br/o-direito-saude-e-privatizacao-do-sus/>> Acesso em: 20 de outubro de 2020.

### O SUS EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DO BRASIL

Antes da existência do Sistema Único de Saúde (SUS), apenas uma parte da população podia arcar com os gastos referentes a serviços de saúde. Os demais indivíduos tinham acesso limitado aos poucos hospitais públicos existentes. Em razão disso, houve a necessidade de uma saúde pública de qualidade, a fim de atender a demanda dessa população desamparada.

Dessa maneira, o SUS brasileiro foi criado com intuito de ser um garantidor universal de saúde para o povo brasileiro, a fim de fornecer condições para combater a desigualdade. Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que atualmente 75% da população necessita exclusivamente do SUS, englobando grande parte de pessoas que não possuem condições financeiras para arcar com despesas médicas. Por esse motivo, além de abranger atendimento hospitalar, serviço de urgência, e fornecimento de medicações, o SUS está presente em ações do cotidiano.

Neste contexto, a questão central do acesso à saúde no Brasil em tempos de pandemia, é o risco de se colapsar o sistema de saúde. Este, infelizmente, sempre sofreu e ainda sofre com o abandono por parte do poder público, pois faltam investimentos e infraestrutura para os profissionais que estão na linha de frente.

Sabe-se que o SUS tem suas deficiências expostas, e claro que a pandemia potencializou essa visão, porém é essencial compreender que são problemas estruturais que se arrastam por décadas.

Não obstante, a Covid-19 provou aos brasileiros o quanto o SUS deve ser valorizado, afinal mesmo com suas fraquezas notórias, este tem desempenhado um papel fundamental em meio ao caos existente.

Notadamente, o Brasil falhou no início da pandemia por não realizar testagem em massa. Afinal, essa é a forma mais rápida de se ter um controle e proporção real da propagação do vírus. Em razão disso, vários segmentos da sociedade se mobilizaram com o intuito de evitar uma tragédia no sistema de saúde brasileiro. Por exemplo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), um órgão do SUS, publicou uma resolução normativa obrigando os planos de saúde a cobrir o exame para teste de Covid-19, bem como tratamento de paciente de caso provável. Esta não apenas foi uma alternativa para desafogar o sistema público de saúde, mas também uma forma de evitar o processo de judicialização para acesso de tratamento e exames.

Ainda assim, houve diversos processos para a garantia do direito à saúde e, entende-se também como direito à vida. Igualmente, os pacientes que necessitam de medicamentos do SUS e foram prejudicados pelo abalo que a pandemia causou no sistema de saúde, em razão disso tiveram que buscar o judiciário para solucionar o problema.

### CONCLUSÃO: RESPONSABILIDADE FRENTE A PANDEMIA

A pandemia gera reflexão sobre todos os atos humanos feitos e cometidos antes e após sua existência. Ou seja, mesmo com a positividade dos direitos fundamentais - o direito à saúde e consequentemente o direito à vida - muitas vezes não são respeitados devido à injusta desvalorização do SUS.

Ademais, sabe-se que o SUS é “financiado” pelo Estado através de impostos dos cidadãos, isso quer dizer que grande parte do dinheiro direcionado para a saúde vem de contribuições da sociedade. Portanto, é essencial que o povo tenha como retorno a garantia de atendimento médico de qualidade, o qual está consagrado na Carta Magna de 1988. No entanto, é nítida a percepção que essa realidade está bem distante, haja vista que muitos brasileiros ainda estão desassistidos pela saúde pública do país.

Sendo assim, conclui-se que é fundamental esclarecer que o cidadão possui garantias em relação ao direito à saúde, por isso deve-se exigir que o poder público cumpra o que está estabelecido na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Também é importante despertar a conscientização sobre a necessidade de se controlar a curva de contaminação do novo Coronavírus a fim de não sobrecarregar o SUS. E para que a rotina mais próxima da normalidade retorne, o trabalho deve ser feito em conjunto, ou seja, união da população e dos governantes.

### REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm) Acesso em: 14 de setembro de 2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 14 de setembro de 2020.

Direito fundamental à saúde: O Sistema Único de Saúde (SUS) e a perspectiva histórica no contexto de políticas públicas em defesa da saúde pública no Brasil. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55159/direito-fundamental-saude-o-sistema-nico-de-saude-sus-e-a-perspectiva-historica-no-contexto-de-politicas-pblicas-em-defesa-da-saude-pblica-no-brasil> Acesso em: 18 de setembro de 2020.

Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Acesso em: 19 de setembro de 2020.

Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm) Acesso em: 19 de setembro de 2020.

Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios e como funciona. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude> Acesso em: 18 de setembro de 2020.

Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios e como funciona. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude> Acesso em: 18 de setembro de 2020.

## A ILUSÃO DO DIREITO ABSOLUTO DE IR E VIR

PASTRE, Felipe Teixeira<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Laura Casellato Haui de<sup>1</sup>; GONÇALVES, Renato Parreira<sup>1</sup>; ALVES, Patrícia Rosarin<sup>2</sup>.

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.  
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

### LIBERDADE: CARÁTER HISTÓRICO

Segundo Silva (2005), a liberdade tem um caráter histórico, porque ela consolida-se com a evolução da humanidade, isto é, seu significado varia no tempo e no espaço. Nesse sentido, ele ressalta que a noção de liberdade mais aceitável se encontra na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) formulada durante a Revolução Francesa, a qual consagra a liberdade como direito natural e pressuposto básico da dignidade da pessoa humana. Ademais, deve ser exercido sem que prejudique o próximo e suas limitações apenas podem ser determinadas pela lei.

Desse modo, apesar do homem estar condenado a ser livre, conforme a filosofia sartreana, ele tem a sua liberdade restringida quando o interesse público se coloca acima das suas vontades individuais visando à proteção da coletividade. Ademais, ao ceder parte da sua liberdade ao escolher viver em sociedade, o ser humano legitima a mão do Estado para aprisioná-lo sob sua tutela em troca de segurança e proteção à vida. Isso significa que a liberdade absoluta, portanto, como direito fundamental, é ilusória, conforme ilustra a figura 1 a seguir:

Figura 1. Ilustração sobre a ilusão do direito absoluto de ir e vir.



Ao fundo um cenário desértico com pessoas enjauladas e, em primeiro plano, uma mão segura uma jaula suspensa sobre a cabeça de um ser humano, dando a entender que irá aprisioná-lo a qualquer momento. Disponível em: <[https://www.pinterest.pt/pin/605804587345207230/?nic\\_v2=1a5GAK7NI](https://www.pinterest.pt/pin/605804587345207230/?nic_v2=1a5GAK7NI)> Acesso em: 20 de setembro de 2020.

### COLISÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Hodiernamente, a pandemia da Covid-19 obrigou governos de todos os cantos do mundo a decretarem medidas que restringem temporariamente a liberdade de ir e vir, a qual, no Brasil, está prevista no inciso XV do Art.5º da Constituição Cidadã (1988) e que prevê a livre locomoção em território nacional em tempos de paz. Tais imposições passaram, então, a ser criticadas por alguns, que as classificam até mesmo como "totalitárias". Todavia, conforme estabelece o Art. 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) a lei, e somente ela, pode determinar os limites à liberdade de ir e vir.

Isso significa que, à luz do Direito, eles são necessários à proteção da vida em tempos de pandemia. Cumpre salientar, portanto, que a liberdade de ir e vir convive com outros direitos da Constituição (1988), como o da saúde, então, por mais que sejam direitos fundamentais, ambos não devem ser vistos como absolutos, pois devem ser interpretados de forma que haja harmonia entre si, contudo, havendo conflitos entre eles, deve-se tomar a decisão que não anule a validade de nenhum destes, apesar de apenas um ter que prevalecer (CARVALHO, 2006).

Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida (CARVALHO, 2006). Desse modo, deve-se-à empregar o princípio da proporcionalidade, que consiste em adotar uma decisão de preferência entre os direitos em conflito, determinando qual destes deverá prevalecer. No caso em questão, liberdade versus vida, o peso do direito à vida mostra-se de maior importância, haja vista que ele é pré-requisito para a existência e o exercício dos demais direitos fundamentais.

### PANDEMIA E OS LIMITES AO DIREITO DE IR E VIR

Nesse contexto pandêmico, os limites ao direito de ir e vir no Brasil estão previstos na Lei 13.979 de 2020, a qual regulamenta as ações de enfrentamento à pandemia visando à proteção da coletividade. Dentre elas destacam-se: i) Isolamento (separação de pessoas doentes e contaminadas) e ii) Quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes).

Além destas medidas, outra que se debateu muito no Brasil foi o lockdown. Esta consiste em restringir o máximo possível a circulação de pessoas, além de impor o fechamento do comércio, permitindo apenas a locomoção de profissionais considerados essenciais, como os de saúde. Todavia o que se viu foi um "lockdown à brasileira", isto é, o Brasil não alcançou o índice ideal de isolamento radical proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Na cidade de São Paulo, por exemplo, segundo monitoramento local, a maior taxa de isolamento registrada foi de 59%, em março e abril, contra os 70% recomendados pela OMS (SÃO PAULO, 2020).

Ademais, criou-se uma celexa em torno do papel de cada ente federativo no enfrentamento à pandemia, ou seja, tanto a União, quanto os Estados, Distrito Federal e Municípios, agiram sem um plano nacional, mesmo o STF tendo reconhecido a competência concorrente destes de acordo com o Art.24, da Carta Magna de 1988.

Também se debateu muito sobre a questão: salvar vidas, ou salvar a economia. Contudo, não é a política de isolamento mais radical, adotada pela maioria dos governadores (e criticada muitas vezes pelo dirigente do Executivo Federal), que gerou a crise econômica no Brasil, pois é a própria pandemia que gera a debacle econômica mundial. Rejeitar este fato, portanto, é negar a própria ciência. Consequentemente, considerando a brutal desigualdade social que caracteriza a sociedade brasileira, constata-se, à luz da análise econômica do Direito, que insistir nesse falso dilema (vida x economia) apenas fortalece os impactos negativos, como desemprego e queda da renda familiar, que recaem sobre a população em situação de vulnerabilidade.

### CONCLUSÃO: SEM MEDO DE RELATIVIZAR

Em síntese, as ações do Brasil no enfrentamento à pandemia da Covid-19 acendeu a uma discussão jurídica: *Medidas sanitárias que visam à preservação da vida podem prevalecer sobre o direito de ir e vir?*. Diante do exposto neste trabalho, conclui-se que sim. Conforme foi demonstrado em diversas fontes do Direito, as restrições que limitam temporariamente a liberdade de ir e vir devem ser acatadas a fim de se preservar a saúde da coletividade e, consequentemente, salvar vidas, mesmo que outros direitos humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e em harmonia com a Constituição Federal (1988) sejam prejudicados à luz do princípio da proporcionalidade. Portanto, segundo Bobbio (2004), não é concebível atribuir um fundamento absoluto a direitos historicamente relativos, como o de ir e vir, porque, conforme ele aponta "não há por que ter medo do relativismo" (p.13).

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13979.htm)>. Acesso em: 08 set. 2020.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 — 7a reimpressão.
- CARVALHO, J. M. S. M. **A Colisão de Direitos Fundamentais na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. 2006. 113 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza – Ceará, 2006.
- SÃO PAULO. **Sistema de Monitoramento Inteligente do Governo de São Paulo atualiza diariamente índice de adesão ao isolamento social no Estado**. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/isolamento/>> Acesso em: 10 set. 2020.
- SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 25ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. 1789.



## VI- Fotos do Evento da apresentação do Projeto Integrado

Tendo em vista a excepcionalidade do momento, pelo COVID-19, não houve presencial.

Foi realizada apresentação em ambiente virtual, com a presença dos estudantes e docentes de módulos distintos do curso, além de convidados.